

ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022 – inclusão de informação ao processo

Aos dias 25/02/2022 às 13:30 horas, Av. Maestro Sansão, nº 236 – 2º Andar – Bairro Centro – Muriaé – MG, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio emitiu a ata complementar ao processo licitatório para constar informações sobre a documentação apresentada pela empresa KAPA PAPEL E ETC LTDA.

Ocorrência¹: O Pregoeiro revendo o processo licitatório para numeração das páginas verificou que a 7.2.4 – Prova de regularidade para com as Fazendas Federais e relativa à Seguridade Social (INSS): 7.2.4.1 - Secretaria da Receita Federal e 7.2.4.2 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional da empresa KAPA PAPEL E ETC LTDA encontra-se vencida, com validade até 08/02/2022, conforme juntada ao autos nas fls. 289.

Observação¹: A empresa KAPA PAPEL E ETC LTDA – CNPJ nº 04.970.934/0001-07 possui o benefício regulamentado pela Lei 123/2006 e suas alterações, podendo realizar a regularização dos documentos de forma tardia para fins de consolidação como vencedora e posterior assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)


Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)


§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

DECISÃO: O Pregoeiro em momento posterior a sessão de licitação, para fins de correção da falha na emissão da Ata de Sessão do dia 24/02/2022 comunica via email a empresa KAPA PAPEL E ETC LTDA – CNPJ nº 04.970.934/0001-07 e concede a mesma o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação por escrito, para regularização da Certidão junto ao Tributos Federais, com prazo de início em 03/03/2022 e término em 09/03/2022 até às 17:00 horas.

Observação²: Será procedido a correção da emissão da Ata de Sessão do dia 24/02/2022 conforme discriminado a seguir:

Onde-se-lê: Habilitação da vencedora: Após a abertura do envelope e análise da documentação da empresa KAPA PAPEL E ETC LTDA., PINTANDO E BORDANDO COMERCIO LTDA, VILSON DA SILVA BRUM - EPP a mesma foi considerada habilitada nos termos do edital. 

Leia-se: Após a abertura do envelope e análise da documentação da empresa KAPA PAPEL E ETC LTDA., PINTANDO E BORDANDO COMERCIO LTDA, VILSON DA SILVA BRUM – EPP, foi constatado que as empresas PINTANDO E BORDANDO COMERCIO LTDA, VILSON DA SILVA BRUM – EPP foram consideradas habilitada nos termos do edital e a empresa KAPA PAPEL E ETC 



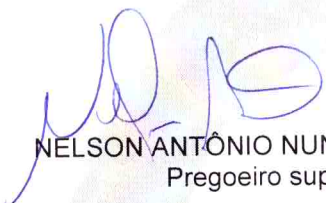
LTDA teve restrição na apresentação da Certidão de Regularidade junto aos Tributos Federais, pois estava com validade expirada em 08/02/2022, ficando concedido a mesma o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação por escrito, para regularização da Certidão junto ao Tributos Federais, com prazo de início em 03/03/2022 e término em 09/03/2022 até às 17:00 horas.

Observação³: As empresas licitantes do processo serão comunicadas via email da emissão da Ata Complementar, sem prejuízo das decisões anteriores.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, sua equipe.



SUELI RIBAS PAULINO COSTA
Pregoeiro em exercício



NELSON ANTÔNIO NUNES DE CARVALHO
Pregoeiro suplente



BRENDA LACERDA BERTUSSI
Membro

